



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Av. Marechal Rondon S/N Fone (093) 536-1139/536-1256 Cep: 68.170-000 Juruti-Pará

LEI Nº 873/2004 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 09 de 19 de setembro de 1985, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Juruti.

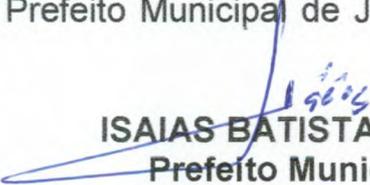
A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a **NEDIEGE VIDINHA DE SOUZA**, um lote de terras devolutas do Patrimônio Municipal, situado às margens do Rio Amazonas, nesta cidade, medindo o referido lote 50 (cinquenta) metros de frente por 150 (cento e cinquenta) ditos de fundo, limitando-se pela frente com a referida margem, pelo lado direito com Constantina de Souza Lima, pelo lado esquerdo com Antonio Printes de Souza e pelos fundos com a Estrada da Terra Preta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 30 de novembro de 2004.


ISAIAS BATISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Juruti, em 30 de novembro de 2004.


JOSÉ AUGUSTO MAGNO GUIMARÃES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento